

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte DOU, S II  
Data 30/05/96 Pg 2733  
Class. YAD 00 207

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 1990  
OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando que na forma do artigo 23, item II, da Constituição, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

considerando que de acordo com o art. 54, da Lei nº 5.001, de 19 de dezembro de 1973, os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunidade nacional, assegurando-se-lhes na infância, na maternidade e na velhice, especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse fim destinados;

considerando que a Fundação Nacional do Índio, de acordo com o art. 19, item IV da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e o art. 19, item V, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, incumbe promover assistência médico-sanitária aos índios; e

considerando, finalmente, que as precárias condições de vida e de saúde dos índios Yanomami, que habitam o Estado de Roraima, levaram o Governo Federal a editar os Decretos nºs 98.478, de 6 de dezembro de 1989, e 98.502, de 12 de dezembro de 1989, e aprovar planos emergenciais para atendimento àquele grupo indígena, resolvem:

I - Instituir Grupo de Trabalho Especial, integrado por representantes dos Ministérios da Saúde e da Justiça, com os seguintes objetivos:

- a) propor diretrizes básicas para a política nacional de saúde em relação às populações indígenas, com ênfase para aquelas voltadas aos índios Yanomami;
- b) proceder ao levantamento do acervo, dotações orçamentárias e pessoal da FUNAI, utilizado especificamente em ações de saúde a cargo daquela entidade, bem assim projetar as necessidades futuras em face da programação e da organização a serem estabelecidas.

II - Designar para integrar o Grupo de Trabalho:

- a) pelo Ministério da Saúde:  
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS - Secretário Executivo;
- b) pelo Ministério da Justiça:  
GETRÔ ARTIAGA LIMA E SILVA.

III - Incumbir os integrantes do Grupo de Trabalho de constituir suas equipes de, no máximo, três técnicos de cada Ministério, e ouvir os órgãos e entidades com experiência no assunto.

IV - Determinar que o Grupo de Trabalho apresente relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCENI GUERRA

BERNARDO CABRAL